

ELOGIO
HISTORICO.

HISTORICO
ELOGIO

412

É.

ELOGIO
HISTORICO

DE

PASCOAL JOSÉ DE MELLO
FREIRE DOS REIS

PRONUNCIADO

NA ASSEMBLÉA PUBLICA
DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

DE 17 DE JANEIRO DE 1799,

E DEDICADO

A SUA ALTEZA REAL

O PRINCIPE D. JOÃO

NOSSO SENHOR

POR

FRANCISCO DE BORJA GARÇAÕ STOCKLER,

SECRETARIO DA MESMA ACADEMIA.



LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

1799.

Com Licença de SUA Magestade.

HISTÓRICO
ELOGIO

PASCUAL JOSÉ DE MELLO
FREIRE DOS REIS

PROVINCIA DA
ASSEMBLEIA PUBLICA
DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

em 17 de Janeiro de 1892
E DEBATEDO
A SUA ALTEZA REAL
O PRINCIPE D. JOÃO
NOSO SENHOR

FRANCISCO DE ROSA GARCIA STORTER
SECRETARIO DA ACADEMIA



LISBOA

NA TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS

1892

Com o preço de 204 REIS

118

SENHOR.

DEPOIS da honra de pronunciar na presença de V. A. R. este Elogio, que em qualidade de Secretario da Academia das Sciencias escrevi em obsequio do D.^r Pascoal José de Mello Freire dos Reis; e depois da honra ainda maior de haver merecido, que V. A. R. o escutasse com attençaõ, e gosto, nenhuma outra me restava, senaõ a de permittirme V. A. R., que elle sabisse á luz pública debaixo dos auspicios do seu Augusto Nome. V. A. R. consentindo, que este Nome, o objecto do respeito e amor dos Portuguezes, se leia na frente de hum escrito dictado pela verdade,

de,

de, e por ella consagrado á memoria de hum
 Varaõ benemerito da Patria, não só concede
 huma nova honra á Sua Academia das Scien-
 cias na pessoa do Secretario d'esta Sociedade,
 mas dá á Naçaõ, e ao Mundo inteiro hum
 novo testemunho da Grandeza, e Generosi-
 dade do seu magnanimo Coraçãõ, mostrando
 que não só reconhece, e premêa durante a
 vida o merecimento dos Vassallos, que fiel,
 e zelosamente o servem, mas que estende a
 sua benignidade para com elles ainda alem
 da morte. Na força dos Monarcas não cabe
 suspender os effeitos d'esta Lei irrevogavel
 da

da Natureza , e evitar assim a perda dos Vassallos mais capazes de cooperar para a felicidade , e gloria dos seus Reinados : mas o que pode hum Principe Humano , e Sabio he procurar , que esta perda seja menos difficil de restaurar , honrando as pessoas , e os nomes dos homens de merecimento distincto para que o numero d'estes naõ seja jámais deminuto. Isto he o que V. A. R. pratica , e de que dá o mais digno exemplo a todos os Monarcas do Universo , quando se digna tomar debaixo da sua Regia Protecção a fama dos seus Vassallos benemeritos , e consente que o seu Augusto No-

Pracico de Torre Guis Stocken

me

ELC

*mê engrandeca, e honre os monumentos, que
devem transmittir á posteridade as virtudes
e acções, por que elles se fizeraõ dignos de taõ
alto favor.*

*O Ceo prospere, e dilate os preciosos dias
de V. A. R. por cuja duraçaõ lhe faz inces-
santes votos*

De V. A. R.

O mais humilde e fiel Vassallo

Francisco de Borja Garçaõ Stockler.

ELO-

115

ELOGIO
HISTORICO

DE
PASCOAL JOSÉ DE MELLO
FREIRE DOS REIS.

PASCOAL José de Mello Freire dos Reis do Conselho de Sua Magestade, Desembargador da Casa da Supplicação, Lente jubilado na Faculdade de Leis na Universidade de Coimbra, e Socio effectivo d'esta Real Academia, nasceu em a Villa de Anciaõ aos 6 de Abril de 1738.

A Natureza, que o destinára para ser illustre pelas Letras, se descuidou de o fazer illustre por nascimento: mas além de ser nella affás frequente semelhante descuido, não devemos arguilla de haver sido neste artigo tão escassa com o Sñr. Pascoal José de Mello, que o não fizesse descender de huma das mais honestas, e distinctas Familias da pequena Villa, que acabamos de nomear. Seu Pai Belchior dos Reis, depois de haver servido o Estado assim dentro, como fóra do Reino em diversas expedições militares, que igualmente o acreditáraõ pelo seu valor, e honrado procedimẽto (1), abandonando a carreira das armas,

A se

(1) Belchior dos Reis militou na guerra da Successão

se retirou para a sua Patria, não a repouzar das fadigas da guerra em ocioso descanso, mas a utilizar com a sua vigilancia e trabalho o patrimonio, que havia herdado de seus Pais, e que se persuadia não dever transmittir deteriorado a seus Filhos.

Mas se para fazer a memoria do Sñr. Pascoal José de Mello mais respeitavel he preciso, que ao nome de hum soldado veterano, applicado no seu retiro á cultura da terra, e envolvido na obscuridade, que de ordinario sepulta em eterno esquecimento os Cidadões mais uteis, ajuntemos aqui o nome de algum varaõ famoso, que nos seculos passados illustrasse a sua ascendencia, não deixemos de nomear neste lugar o primeiro de nossos Historiadores na ordem do merecimento, o grande Joaõ de Barros, com quem os Avós do Sñr. Pascoal José de Mello eraõ ligados por estreitos vin-

da Hespanha, geralmente conhecida debaixo da denominaçãõ de *Guerra da grande Alliança*, e fez todas as Campanhas d'ella desde o anno de 1706 até á pacificaçãõ de Utrecht. Achou-se nas tomadas das Praças de Alcantara, Ciudad Rodrigo, e Ballaquer: nas Batalhas de Almanfa, Villa Vicioza, e Saragoça, e nos Combates de Almenar, Candafnos, e Prados, distinguindo-se constantemente em todas estas occasiões. Depois de restituído á Patria casou com D. Faustina Freire de Mello, de quem houve numerosa successãõ. Não tendo nunca pedido remuneraçãõ dos seus Serviços, fez d'elles doaçãõ a seu Filho mais velho o Doutor Marcos Freire de Mello e Reis, Capitaõ mór das cinco Villas, e Procurador da Serenissima Casa e Estado do Infantado naquella Comarca.

culos de confanguinidade (2). E se o nome d'este insigne Escriitor, que na memoria dos homens será pelo menos tão duravel, como os dos Almeidas, e dos Albuquerquees, a quem elle fez eternos com a sua penna, não fôr ainda assim bastante para satisfazer a vaidade dos que só avalião a nobreza pela apparatusa representação dos cargos, confinamos de boamente, que o nosso Confocio fique para sempre privado de toda a gloria realmente alheia, e contentemonos com a certeza de que a propria lhe será sobeja para fazello eternamente respeitado. A nossa confiança não será em tempo algum desmentida; pois que os progressos da razaõ humana, já muito superiores á inercia da ignorancia, e aos furores da barbaridade nos afianção a perpetua duração d'aquella ordem de espiritos, que igualmente distantes da fatuidade, que só preza o vão esplendor das distincções arbitrarías, e do orgulho filosofico (3), que todas

A ii

fin-

(2) Veja-se Hist. Juris Civil. Lusitan. §. LXXXV.

(3) Posto que o orgulho seja incompativel com a verdadeira Filosofía, não ha sentimento mais ordinario naquella Classe de homens, que condemnados pela natureza, ou pela sua propria indolencia a ser perpetuos escravos das paixões mais baixas, e a vegetar no seio dos erros, e das preocupações, aspiraõ com tudo a ter a reputação de Filosofos. Estes seres essencialmente vaidosos, persuadidos de que a superioridade real dos espiritos transcendentés sobre as almas ordinarias consiste em desprezar tudo quanto o commum dos homens geralmente respeita, não duvidaõ, só para obter as apparencias da quimérica grandeza, que constitue o objecto da sua principal ambição, sacrificar a este idolo imaginario todos os outros sentimentos do seu Coração, estendendo com estudada in-

finge desprezar, respeitã na nobreza herdada o exemplo das virtudes sociaes transmittido de Pais a Filhos por huma serie não interrompida de gloriosas acções, e tributaõ aos talentos uteis, e ao amor da humanidade a veneraçã, que por si melmos lhes he devida.

A que o Pai do Sñr. Pascoal José de Mello lhes consagrava, era taõ sincera e constante, que jámais se descuidou de formar o coração, e cultivar o entendimento de seus Filhos por todos os meios, que o amor paterno, dirigido pelos dictames do bom senso, e ajudado do conhecimento do mundo, lhe pôde sugerir. O effeito correspondeu taõ completamente aos seus paternaes desvelos, que elle não só teve a satisfacção de vêr brotar quasi desde a infancia em mais de hum de seus Filhos disposições ventajosas para a pratica do bem, e para o conhecimento da verdade, mas tambem a de ver nelles essas mesmas disposições perfeitamente aproveitadas logo na primeira flor da mocidade.

O Sñr. Pascoal José de Mello foi com tudo entre seus Irmaõs, o que mais particularmente se dif-

differença o seu affectado desprezo até aquellas mesmas cousas, que mais prezaõ. O epíteto „ *filosofico* „ foi por tanto o que nos pareceu mais adequado para especificar o orgulho d'esta Classe de individuos, que só para passarem por Filozofos no conceito do vulgo não duvidaõ ser inconsequentes, e contraditorios com si mesmos.

distinguiu pela sua não vulgar aptidão para a cultura das Letras : e como seu digno Pai, fiel aos deveres, que este nome lhe impunha, tivesse por maxima constante não desviar seus Filhos d'aquella direcção, que as disposições naturaes do espirito, e a indole particular de cada hum lhe indicavaõ como a mais conveniente ao seu caracter individual, logo que elle mostrou os primeiros sinais não equívocos de inclinação decidida para o estudo das Sciencias, o dedicou inteiramente a ellas.

A carreira da Jurisprudencia foi a que elle julgou convir-lhe de preferencia a todas, attendendo á perspicacia de entendimento, pureza de costumes, e rectidão de sentimentos, de que o Sñr. Pascoal José de Mello era dotado, e que constituem a base do caracter fizudo e austero de hum Magistrado público, destinado a representar o Soberano no exercicio das gravissimas funções do poder judicial.

Animado pois da prudente esperança, que o rapido desenvolvimento dos talentos d'este Filho lhe dava, de o vêr em breve elevado a tão alto destino, o mandou para Coimbra a fim de começar naquella Universidade os seus estudos juridicos. A idade, em que elle entaõ se achava (4) era tão tenra, que apenas poderá apontar-se hum ou outro exemplo de algum mancebo, que em tão verdes annos tenha concluido os estudos preliminares

(4) Era a de doze annos.

res das Faculdades maiores: e assim para que a sua inexperiencia do mundo o não fizesse deslizar em algum passo menos acertado, ou para que os torpedos inevitaveis em o estudo das Leis Romanas o não retardassem inutilmente, o cuidado de o dirigir neste intrincado Laberintho foi por Belchior dos Reis confiado a outro de seus Filhos por nome Luiz de Mello, então Conego na Cathedral de Coimbra. Este havia sido por elle semelhantemente destinado para a vida Juridica, e posto que por escolha propria se tivesse dedicado a outro mais sublime ministerio, nem por isso tinha deixado de adquirir os creditos de hum habilissimo Jurisconsulto no patrocinio de hum grande numero das Causas mais celebres, que no seu tempo se pleitearaõ em o nosso Foro.

Os progressos do Sñr. Pascoal José de Mello fôraõ quaes devia esperar-se de hum mancebo dotado de talentos superiores, e dirigido por hum tão habil pedagogo. Elle tinha apenas completado a idade de dezanove annos, quando foi graduado Doutor em Leis (5) com geral satisfacção de toda a Universidade, que já desde então começava a entrever de quanta gloria lhe seria algum dia a affociação d'este novo Alumno. A extenção dos seus conhecimentos, crescendo pela applicação constante, e manifestando-se continuadamente já pela regencia das Cadeiras, que substituiu, já por todos

(5) Foi no dia 3 de Maio de 1757. 30 6 1757 (4)

os outros actos Academicos, em que figurou como Oppositor, augmentava de dia em dia a sua reputação Litteraria, e fez finalmente que ella avultasse de maneira, que todos os Collegios de Coimbra o desejassem receber no seu seio. Mas a honra de o possuir estava reservada para o Collegio das três Ordens Militares, aonde tomou a beca da Ordem de Aviz em 18 de Dezembro de 1763, e que por hum particular destino tem gozado do privilegio verdadeiramente singular, e ainda até hoje não quebrantado, de contar em o numero dos seus Alunos huma serie continuada de Lentes, e Oppositores do mais distincto merecimento.

A brilhante Ostentação, que o Sñr. Pascoal José de Mello fez em o anno de 1765, oppondo-se á Cadeira de vespera da Faculdade de Leis, que então havia vagado de proximo, lhe mereceu, que o Reitor Gaspar de Saldanha, que naquelle tempo se achava com grande crédito á testa do Corpo Academico, o recommendasse com a mais honrosa especialidade nas informações, que deu ao Ministerio, dos Oppositores, que haviaõ entrado naquelle concurso. Taõ extraordinario era o modo por que os talentos e saber do Sñr. Pascoal José de Mello se faziaõ admirar, até mesmo naquelles actos, que a falta de Filosofia fizera adoptar antigamente nas Universidades da Europa como hum criterio seguro para avaliar o merecimento de seus Doutores, e que semelhantes em mais de hum ponto aos improvisos de hum metrificador eraõ

taõ insufficientes para dar a conhecer a extençãõ dos conhecimentos de hum Sabio, como aquelles para se julgar dos talentos de hum Poeta! Porém ainda que as provas da superioridade de merecimento do nosso Jurisconsulto naõ fossem sómente deduzidas d'este argumento taõ equívoco, o uso muitas vezes fatal, e sempre danoso ás Sociedades Civis de regular os direitos dos Cidadões aos empregos públicos por principios, que naõ dando preferencia constante ao merecimento superior, tendem a retardar o accesso dos homens de Genio, e a subordinallos, ou pelo menos emparehallos aos espiritos ordinarios, tornou inefficaz a officiosa recommendaçãõ de Gaspar de Saldanha. O Sñr. Pascoal José de Mello supposto fosse o mais benemerito, naõ era o mais antigo dos concurrentes; e como naquelle tempo a maxima de preferir a antiguidade a todas as outras considerações estivesse ainda entre nós em seu inteiro vigor, elle naõ foi por esta vez elevade, como merecia, á dignidade de Mestre.

Mas o tempo, em que as trevas, que por largos annos haviaõ offuscado o nosso horizonte politico, deviaõ começar a ser dissipadas, já se approximava. O Monarca, que a Providencia destinára para lançar os fundamentos á nossa regeneraçãõ nacional, já se achava sobre o Throno. Elle já tinha reconhecido, que a reforma da educaçãõ pública era o grande principio, de que dependia a difficil obra de restituir a Naçãõ Portugueza á

dig-

119

dignidade, que lhe compete entre as outras Nações Europeas, e de levantalla ao auge natural de grandeza, a que as suas faculdades fycicas e moraes a estaõ chamando, e ao qual sem este indispensavel preliminar jámais poderá ser elevada. Já tinha começado a remover os obstaculos, que o piedoso zelo do Senhor Rei D. Joaõ III havia inconsideradamente opposto aos progressos da prosperidade pública, e em que huma politica fraudulenta havia depois pretendido fundar a perpetuidade de nosso abatimento, e de sua dominação. Já as Escolas dos estudos menores tinhaõ tomado huma face menos desconforme ás luzes do seculo: mas a guerra, e suas fataes consequencias tinhaõ feito suspender a execuçaõ do mais util e glorioso de todos os projectos, que o Senhor Rei D. José concebeu, e com que fez a sua memoria digna do nosso eterno reconhecimento.

A reforma da Universidade, ultimo complemento d'este importantissimo plano, effectuada finalmente em o anno de 1772, devia com a escolha de melhores estudos trazer necessariamente consigo a escolha de melhores Mestres, e era moralmente impossivel, que o Sñr. Pascoal José de Mello, cujo distincto merecimento era já por extremo notorio, deixasse de ser comprehendido em o numero dos novamente eleitos, quando hum Ministro zeloso, a quem o Soberano revestira da mais ampla autoridade, procurava sinceramente os homens benemeritos para confiar-lhes a in-

frucção nacional. Elle foi com effeito provido em o lugar de Substituto da Cadeira de Direito Patrio, a qual entao se creou de novo; e se a consideração da maior antiguidade pôde ainda fazer, que a propriedade d'ella se desse a outro, nem por isso deixou o Sñr. Pascoal José de Mello de lhe ser igualado em honras, e privilegios. (6)

O Estudo da Jurisprudencia Civil estava entre nós reduzido puramente ao estudo das Leis Romanas, como se o conhecimento da Legislação Patria não fosse o principal objecto, a que devia dirigir-se a instrucção da mocidade, que se habilitava para os empregos da Magistratura Civil. . . Quanto não será difficil á posteridade acreditar, que huma Nação Européa, que nos Seculos XV, e XVI emparelhára com as mais alumiadas do mundo, e que mesmo em alguns artigos as excedêra, se achasse quasi no fim do Seculo XVIII em tanta falta de luzes sobre a sua propria Jurisprudencia! . . . He verdade, que o conhecimento das Leis de hum Povo será sempre imperfeito sem o conhecimento das fontes, de que ellas dimanárao, e que o Codigo Romano he a principal origem, da Legislação Portugueza; mas pertender, que este conhecimento fosse bastante para a perfeita intelligencia, e acertada applicação de nossas Leis Patrias, seria o mesmo que pertender conhecer toda a extenção do curso de hum Rio,

e destruir os obstáculos, que se oppõe á sua navegação, parando simplesmente em contemplar a quantidade, e a direcção das agoas da sua principal vertente.

Entre as funestas consequencias de huma falta tão effencial não he das de menos vulto a especie de indiferença, com que as nossas Leis Patrias passáram a ser olhadas por aquelles Jurisconsultos Nacionaes, que teriam sido capazes de dilucidallas, se desde a sua primeira mocidade se não tivessem acostumado a considerar o estudo da nossa Jurisprudencia como hum objecto de pouco momento, e por ventura menos digno de occupar a attenção de espiritos tão sublimes, que haviaõ chegado a penetrar os reconditos arcanos da Compilação de Justiniano.

Miseraveis Caufidicos attentos pela maior parte a explanar as subtilezas, e subterfugios do nosso Foro, sem ao menos possuirem a Filosofia d'elle, fôram por consequencia os unicos Interpretes de nossas Leis, cujo espirito pertenderam explicar humas vezes pelas decisões dos Magistrados; dando assim por fundamentos ás regras da nossa Jurisprudencia, o que devia ser consequencia d'ellas: outras vezes pelas disposições do Direito Romano em casos semelhantes, sem advertirem, que huma grande parte da nossa Legislação sendo derivada dos primitivos costumes nacionaes, dos usos e Jurisprudencia Arabe, e do Codigo

Wisigóthico, devia necessariamente achar-se em perfeita contradição com as Leis Romanas: outras vezes finalmente pelo commum sentir dos Doutores, como se as opiniões derivadas de principios errados, sendo em grande numero, podessem communicar humas ás outras a força, que nenhuma em si tem. Deste modo desdituidos igualmente dos principios da Critica, e do Direito Natural, origem de todos os outros Direitos, invertêraõ inteiramente a ordem das idéas juridicas, e em vez de aclarar as Leis, e simplificar a pratica do Foro, sómente conseguirão offuscar aquellas, e complicar esta prodigiosamente.

Os Professores da nova Cadeira de Direito Patrio não tinhaõ por consequencia que dissipar simplesmente a ignorancia, era-lhes necessario tambem destruir erros acreditados, e desfazer os innumeraveis obstaculos, que a impericia dos Praxistas havia opposto á genuina intelligencia de nossas Leis, estabelecendo huma prodigiosa multiplicidade de opiniões encontradas, de que os nossos Advogados alternativamente se serviaõ, segundo a exigencia dos casos, para confundir a razão pouco alumiada da maior parte dos Julgadores. E como poderiaõ aquelles homens, a quem se confiava esta parte tão essencial da instrucção da mocidade, conseguir estes importantissimos fins, senão reduzindo a principios e methodo a Sciencia da nossa Jurisprudencia, e compondo para uso dos seus Discipulos Compendios Filosoficamente

escritos, capazes de os fazer entrar no espirito da Legislação Portugueza, e de os habilitar para serem algum dia dignos cooperadores da sua tão necessaria reforma.

Esta medida unica no seu genero não tinha escapado á perspicacia do sábio Legislador, que dictára os Estatutos da nova Universidade: ella se acha alli expressamente determinada, e o Sñr. Pascoal José de Mello sendo, ao fim de poucos mezes, encarregado de reger effectivamente a Cadeira, de que era Substituto, se vio precisado assim por credito pessoal, como por obediencia, a fazer nesta parte tambem os officios de Lente. Portugal deveu por tanto a esta casual circumstancia o vêr pela primeira vez a sua vasta, e complicada Legislação reduzida a hum systema scientifico, breve, e intelligivel. Cinco pequenos volumes de quarto, onde resplandecem igualmente a Critica, a Filosofia, e a vastissima Erudição de seu Autor, contém essencialmente tudo quanto se acha comprehendido no amplissimo Corpo das nossas Ordenações, e na copiosissima Collecção de nossas Leis extravagantes, e encerraõ além disso huma grande parte dos principios mais saõs da Jurisprudencia Universal, que a perspicacia dos Espiritos mais capazes de remontar á primitiva origem dos deveres dos homens, e aos verdadeiros principios das Sociedades Civis, soube derivar d'estas purissimas fontes em beneficio da humanidade.

Esta

Esta Obra, especialmente a parte, que trata da nossa Legislação Criminal, constitue hum monumento indelevel, que levará até á mais remota posteridade o nome do Sñr. Pascoal José de Mello, e fará que elle seja contado pelos vindouros no pequeno numero dos Jurisconsultos Filósofos, que oufáraõ aclarar a Legislação da sua Patria sem sacrificar os direitos de todos os homens ao temor de incorrer no desagrado de alguns.

A sua divisaõ parece a mais natural, e ao mesmo tempo a mais propria para facilitar a intelligencia das Leis. O Codigo de huma Naçaõ he o deposito universal das regras, que prescrevem os deveres, e os direitos positivos, ou convencionaes de todos os seus membros. Huma parte d'estes direitos, e deveres constitue as relações de cada individuo para com a Naçaõ inteira, e da Naçaõ inteira para com cada individuo. A outra parte constitue as relações reciprocas dos individuos entre si. D'aqui se deduz naturalmente a divisaõ do Direito Patrio de huma Naçaõ em Publico, e Particular. Mas para que os Cidadões naõ faltem ao cumprimento dos seus deveres he preciso, que além do interesse geral da conservação da Sociedade, existãõ motivos especiaes, que em cada caso os determinem a cumprillos, ou seja offerecendo á sua consideração hum bem immediato, quando exactamente os cumpraõ, ou pelo menos hum mal eminente, quando por qualquer modo os infrinjaõ. A Collecção das disposições do

So-

Soberano, que declaraõ os diversos modos, por que os Cidadões faltaõ aos seus deveres, e os motivos particulares, que elle julgou sufficientes para os determinar a cumprillos, saõ as duas partes, de que se compõe a Legislaçaõ Criminal nas Sociedades Civis, qualquer que seja a fórma e natureza d'estas, e que constituindo o vinculo de todas as outras disposições, ou convenções Sociaes, com razãõ se pode considerar como formando huma terceira divisaõ distincta das duas já mencionadas, posto que relativa a ambas.

Tal he a destribuiçaõ de materias, que sendo adoptada pelo Sñr. Pascoal José de Mello lhe facilitou a exposiçaõ methodica do Direito Portuguez. Supposto porém que o estudo serio, e profundo, que elle havia feito da nossa Jurisprudencia Patria, junto com a sua natural sagacidade lhe fornecessem frequentemente meios felices de ligar, e deduzir pelo modo mais natural as diversas determinações Legaes, que nos seus Compendios devia expôr: não se deve com tudo esperar d'elle aquella força da dicçaõ, que quasi converte as verdades juridicas em sentiimentos moraes, nem aquella deducçaõ luminosa, que brilha nas Obras de hum *Mably*, de hum *Filangieri*, ou de hum *Beccaria*. O Sñr. Pascoal José de Mello por contemplaçaõ ao uso da Universidade: fugitou-se a seguir na sua exposiçaõ do Direito Portuguez o mesmo methodo, que nas suas Instituições haviaõ seguido *Caio*, e *Justiniano*; e esta antiga maneira didacti-

ca de escrever, destituida da energia e vivacidade de sentimento, que distingue os Escretores Moraes do nosso Seculo, supposto seja sufficiente para conduzir a verdade ao entendimento, he affás impropria para levalla ao coração. Além do que a posição de hum Publicista, que escreve sobre a Jurisprudencia em geral, ou sobre hum ramo d'ella em particular segundo os principios da sua propria Filosofia, he mui differente da de hum Jurisconsulto, que põe em ordem systematica a Legislação de hum Povo, cujas Leis promulgadas em diversos tempos, e relativas a diversas circumstancias, e costumes unem em si as opiniões, e maneiras de pensar de muitos seculos, e de muitos systemas de Filosofia. O primeiro desenvolve as suas proprias idéas, tendo sempre diante dos olhos o que deve ser: o segundo ordena o melhor que póde as alheias, tendo sómente em vista o que he. Hum respeita a natureza das cousas; o outro o estado d'ellas: e por desgraça he este de ordinario bem pouco conforme á aquella.

A publicação do primeiro volume do seu Compendio, aonde trata do Direito Público Portuguez, lhe deu logo occasião de inquietações, e desgostos; primeiro, e o mais ordinario fructo dos trabalhos Litterarios de quem se resolve a escrever no presente Seculo com a generosa franqueza, que convém á verdade, e que tanto affusta os inimigos d'ella. Vozes respeitaveis reclamáraõ di-

direitos ainda mais respeitaveis, accusando o nosso Jurisconsulto de os haver gravemente vulnerado: mas o Jurista Filósofo sómente havia procurado affinar os seus naturaes limites a direitos do Soberano, que mais de huma vez lhe haviaõ sido contestados: e a verdade finalmente reconhecida dissipou a tempestade, que já ameaçava fulminallo.

Na exposição do nosso Direito particular fe-
guiu o Sñr. Pascoal José de Mello a divisaõ, que naturalmente lhe indicavaõ os seus tres principaes objectos, Pessoas, Cousas, e Acções. A cada hum d'estes artigos dedicou elle hum Livro da sua Obra, aonde trata com a sua costumada concisaõ, e clareza quanto a cada hum d'elles respeita. A analyse distincta de todos, ainda que rapidamente tocada, nos levaria muito além dos limites, em que devemos circumscrever o seu Elogio. Circunstancias singulares, posto que affás honrosas para esta Academia (7), nos forçaõ a ser mais breves do que desejavamos, e a reservar para momento mais oportuno a exposição d'esta parte sem duvida a mais importante da Historia dos trabalhos Litterarios do nosso Confocio. Nós o fazemos porém com tanto menos receio, de que o seu merecimento possa ficar menos bem avaliado

C

na

(7) Allude á presença de S. A. R., que neste dia se dignou honrar a Academia, assistindo á sua Sessão publica; e que já antes da recitação d'este Elogio tinha ouvido a leitura de seis Memorias sobre diversos assumptos, e de todos os Programmas propostos pela Sociedade para o anno de 1801.

na opinião dos que nos escutaõ, ou algum dia lerem esta imperfeita composiçaõ, quanto ha longo tempo, que elle he geralmente conhecido entre os Portuguezes, e o será em todos os Seculos muito mais cedo pelas suas Obras, do que por alheias escrituras.

Naõ podemos com tudo dispensarnos de demorar por hum pouco ainda a nossa atençaõ sobre o seu Compendio do Direito Criminal. Esta Obra, dizendo respeito á parte mais importante, e ao mesmo tempo a mais imperfeita da nossa Legislaçaõ, devia ser, como foi, a que mais seria-mente occupasse o nosso Jurisconsulto. E com effeito como ousaria este expôr á face do mundo os rigores de hum Codigo Criminal, em que o Legislador todo occupado do horror do crime, e por consequencia sempre severo, em vez de proporcionar as penas á gravidade dos delictos, as proporcionou sómente á intensidade da indignaçãõ, que a idéa d'estes lhe causava? (8) . . . Como, tor-
no

(8) Se o Livro V das Ordenações do nosso Reino he com justa causa censurado de nimamente cruento, a razão pede, que digamos em abono da humanidade da maior parte dos Soberanos, que tem regido esta Monarquia, que a Historia de Portugal offerece muy poucos exemplos de execuçaõ d'aquellas Leis do nosso Codigo Criminal, cujas penas são extremamente desproporcionadas aos delictos. Esta observaçaõ parece autorizar-nos sufficientemente para affirmar-mos, que os nossos Legisladores, quando impozerãõ penas atrozes a alguns crimes, não tiverãõ tanto em vista a gravidade civil dos mesmos crimes, como o horror, que elles moralmente considerados lhe causavaõ: horror que elles com razão pertenciaõ

no a dizer, oufaria elle patentear á face de todas as Nações a nimia severidade de humCodigo Criminal, a cuja vista as Leis de Dracon pare-

C ii

ce-

fazer transcendente a todos os seus Vassallos , a fim de os preservar da depravação moral , que taes crimes suppoem , e que he a primeira e principal origem de quasi todos os delitos sociaes. O Senhor Rey D. João V nos deu hum argumento ainda mais decisivo a favor d'esta opiniaõ , do que a inoblerancia constante de huma grande parte das nossas Leis penaes tolerada , ou tacitamente approvada pelos Senhores Reis seus antecessores. Este Monarca , informado de que o Corregedor do Crime da Côrte e Casa Ignacio da Costa Quintella , Ministro aliás respeitavel assim pelo seu saber , como pela sua rectidaõ , e inteireza , era por extremo severo em fazer observar as nossas Leis Criminaes , e promptissimo na execuçaõ d'ellas , lhe mandou escrever por Alexandre de Gusmaõ na maneira seguinte.

» Sua Magestade me manda advertir a Vm. , que as Leis
 » costumaõ ser feitas com muito vagar , e socego , e nunca
 » devem ser executadas com acceleraçaõ ; e que nos casos
 » crimes sempre ameaçaõ mais , do que na realidade man-
 » daõ ; devendo os Ministros Executores d'ellas modifical-
 » las em tudo o que lhes fôr possivel , principalmente com
 » os Reos , que naõ tiverem partes ; porque o Legislador he
 » mais empenhado na conservaçaõ dos Vassallos , do que nos
 » castigos da Justica ; e naõ quer , que os Ministros procurem
 » achar nas Leis mais rigor , do que ellas impõem &c. »

Esta Carta he datada de 20 de Janeiro de 1745 ; e acha-se em todas as Collecções manuscritas , que temos visto das Obras de Alexandre de Gusmaõ. Nós a transcrevemos aqui , naõ por que approvemos a doutrina , que ella contém ; mas sim pela honra que faz aos sentimentos do Monarca , que a mandou escrever ; e tambem por que ella he mais huma prova do espirito , em que fôraõ feitas , e constantemente entendidas pelos nossos Soberanos as Leis do nosso Codigo Criminal , que mais contrarias parecem aos principios humanos dos Criminalistas modernos , adoptados pelo Sñr. Pascoal José de Mello , e hoje geralmente admittidos em todas as Nações mais civilizadas.

ceriaõ talvez humanas (9), sem que procurasse moderar a sua crueza com as interpretações mais conformes aos principios humanos e sólidos, que a maõ da Filosofia estabelecêra irrevogavelmente nos nossos dias, para servirem de base á Jurisprudencia Criminal dos Povos Civilizados? Por quaõ grande fosse a disparidade, que d'aquí resultasse, elle naõ devia, nem podia arreoadamente seguir outro systema, que naõ fosse o de combinar as disposições de nossas Leis com os principios, que deviaõ servir algum dia á sua reforma, e que no emtanto, alumando os Magistrados, a quem cumpre a applicação d'ellas, podiaõ ao menos contribuir para adoçar a extrema severidade das suas penas.

Se a adopção d'este systema taõ arreoado, e humano seria louvavel em outro qualquer Jurisconsulto, no Sñr. Pascoal José de Mello o naõ preferillo a todos chegaria a ser reprehensivel. Encarregado pela nossa Augusta Soberana de reformar esta parte da Legislação Portugueza, naõ expôr os seus principios ao exame do público em

(9) Leia-se Infit. Juris Crimin. Lusit. Tit. I. §. XXVIII, e §. XXIX. Vejaõ-se os titulos da nossa Ordenação ahi mencionados: comparem-se com os Axiomas transcritos no §. XXVIII, e com os que traz Filangieri no Tom. IV. P. II. Cap. XXV; que nós terminamos esta nota com as seguintes palavras do Sñr. Pascoal José de Mello. *Neque profecto veremur audacter, fidenterque dicere quod sentimus, regnante Maria I., et Joanne Brasiliae Principe summam rerum tenente.*

confrontação immediata com as Leis, que por elles deviaõ ser reformadas, antes que a sua reforma se realizasse, seria privar a Soberana, que com tanto zelo, e prudencia procurava promover a felicidade dos seus Povos, do concurso das luzes de todos aquelles Vassallos, que desejando, e podendo contribuir para a perfeição do Systema de Leis, por que haviaõ de ser regidos, não ousariaõ com tudo combater os pensamentos do Sñr. Pascoal José de Mello, depois de haverem recebido a ultima sanção do poder Supremo, com a mesma liberdade, com que os impugnariaõ, em quanto os podessem considerar como opiniões de hum simples particular.

He verdade, que o conceito da justiça, ou da utilidade das Leis, sendo hum acto de entendimento, e não huma acção da vontade, não pôde ser de nenhuma sorte comprehendido entre os deveres dos Cidadões, e que o Vassallo, que expõe os defeitos da Legislação do seu Paiz com espirito de cooperar para a sua legitima reforma, longe de offender o respeito devido ao Soberano, pratica huma acção digna do reconhecimento da Sociedade. Nenhum homem de senso deixa de conhecer esta verdade; porém o temor das interpretações sinistras da malevolencia suffoca mil vezes as vozes dos homens mais capazes de contribuir para o aperfeiçoamento da Ordem Social, e as verdades mais importantes morrem no entendimento, que as concebeu, sem jámais chegarem

á noticia dos Principes, e dos seus Ministros, a quem mais convinha o conhecimento d'ellas.

Feliz o Estado, feliz a Nação, aonde o Supremo poder reside nas mãos de hum Principe, que como a justa, e benefica MARIA I. longe de temer a reforma da Jurisprudencia nacional, he ella quem a procura, e quem convoca os Vassallos mais acreditados pelos seus conhecimentos juridicos, para de commum accordo emendarem, e simplicarem o Systema da Legislação do seu Reino!... Foi esta grande Rainha, quem reconhecendo a gloria, que lhe resultaria de aproveitar em beneficio da Nação Portugueza as luzes, que a Filosofia depois da restauração das Letras na Europa havia successivamente trazido ao seio da Politica, e da Jurisprudencia, concebeu o nunca affás louvado projecto de felicitar o seu Povo com hum Codigo digno da humanidade do seu coração, e da extenção dos conhecimentos do seu Seculo. Com este benefico intento mandou formar, debaixo da presidencia de hum Ministro verdadeiramente digno da sua confiança, e geralmente respeitado pelas suas virtudes, huma Junta de Jurisconsultos, a quem encarregou a reforma da nossa Legislação Patria. Legislação, que sendo composta de elementos tão heterogeneos como os Povos, de quem fomos successivamente herdando as opiniões e os costumes, e não tendo recebido havia quasi dois seculos senão reformas parciaes, que sem alterarem os principios defei-

tuo-

tuosos do Systema o tinhaõ por extremo complicado, (10) fazia na verdade com o estado actual da Civilizaçaõ Européa hum contrafte digno da sua Regia attençãõ. Foi Ella tambem, quem de seu proprio movimento, sem outra alguma consideraçãõ, que a do notorio merecimento do Sñr. Pascoal José de Mello, o nomeou para membro d'esta mesma Junta, dispensando-o da residencia da Universidade por sua Regia Resoluçaõ de 10 de Fevereiro de 1783; escolha taõ honrosa para o nosso Confocio, como gloriosa para a Nossa Augusta Protecçõra.

Motivos politicos, que devem ser por extremo ponderosos, e que sómente nos cumpre respeitar, tem retardado a execuçaõ d'este grande plano. Nenhuns porém houve, que obstassem á conclusãõ da parte d'elle, que ao Sñr. Pascoal José de Mello foi confiada. Elle naõ só reformou a parte da nossa Legislaçaõ, que corresponde ao Livro segundo da Ordenaçãõ do Reino, mas toda a parte Criminal, que depois da conclusãõ da primeira lhe foi semelhantemente incumbida. Do merecimento do seu trabalho, podem-

(10) O número das nossas Leis extravagantes publicadas depois da Ordenaçãõ Filippina vai muito além de quatro mil, muitas das quaes existem só manuscritas nos Archivos publicos; outras sòmente impressas nas Obras dos nossos Jurisconsultos, e Historiadores. Naõ he preciso ser Jurista para entender, que de huma Legislaçaõ volante taõ prodigiosamente extensa, e dispersa devem ter resultado gravissimas confusões, e embaraços na administraçaõ da Justiça.

dendo-se á vista das outras suas Obras conjecturar com grande probabilidade, nada podemos affirmar com certeza: da brevidade porém, com que elle foi concluido, podemos inferir, que no caso de haver-lhe sido inteiramente commettida a composição do novo Codigo, a Europa teria visto repetir-se em Portugal o mesmo phenomeno, que observára na Prussia em tempo do grande Frederico: o Codigo de huma grande Nação reformado, e concluido no breve espaço de pouco mais de hum anno: e a veneração, com que o nome do grande Chancellor de Cocceji, Reformador do Codigo Prussiano, foi desde então olhado em todo o mundo civilizado, se teria dividido entre o d'este celebre Jurisconsulto, e o do nosso defunto Confocio.

A Commissão de membro da Junta do Codigo o arrancou á Universidade, aonde dois annos antes havia sido provido na propriedade da Cadeira de Direito Patrio (11), e aonde havia vivido na paz e tranquillidade, que convém a hum homem de Letras: mas nem a cessação do habito de ensinar, nem as obrigações inherentes aos multiplicados empregos, de que foi successivamente encarregado, podérao jámais destruir nelle o habito ainda mais antigo de ler, e de meditar. Instigado dos seus amigos concluiu a composição dos seus Compendios do Direito Civil, e Criminal

(11) Por Decreto de 21 de Outubro de 1781.

nal (II), que offereceu a esta Real Academia, e que por ella fôraõ mandados publicar. Mas como o perfeito conhecimento da Jurisprudencia de huma Nação depende intrinsecamente do conhecimento dos costumes, e usos dos Povos, de quem descende, ou por quem foi dominada; do successivo progresso das suas luzes, e da maneira por que estas fôraõ alterando as suas opiniões, e aperfeiçoando as suas Leis; supposto que a organização de hum Compendio Historico d'esta natureza naõ tivesse sido encarregada pelo Estatuto da Universidade ao Lente de Direito Patrio, com tudo o Sñr. Pascoal José de Mello, para que ao seu trabalho naõ faltasse cousa alguma, de quanto podesse fazello util, tomou a si voluntariamente a empreza de escrever em resumo a Historia do nosso Direito Civil.

Nenhum homem dado ao estudo da Historia Portugueza ignora, quantas difficuldades accumulou ao desempenho das Obras d'este genero a ignorancia, ou o descuido de nossos maiores. Na falta geral de noticias e documentos, e na inexplicavel dispersaõ, em que se achavaõ os poucos,

(II) O Sñr. Pascoal José de Mello em quanto regeu na Universidade a Cadeira de Direito Patrio escreveu a Historia do nosso Direito Civil, e os tres primeiros volumes dos seus Compendios, que trataõ do Direito Publico Portuguez, do Direito das Pessoas, e do Direito das Cousas. Os Livros, que trataõ das Obrigações, e Acções, e do Direito Criminal, fôraõ escritos em Lisboa, aonde tambem retocou, e aperfeiçoou consideravelmente os quatro primeiros.

cos, que por fortuna ainda existiaõ de nossos tempos remotos, era impossivel, que quem pela primeira vez arrostasse com taõ difficil tarefa, a podesse levar ao seu ultimo ponto de perfeiçaõ. O genio de hum só homem póde supprir a falta de genio de muitos; porém naõ regenerar os monumentos, que a ignorancia, ou a indolencia deixou destruir. Póde da combinaçaõ dos Documentos existentes deduzir verdades reconditas, ou conjecturas plausiveis, que muitos naõ seriaõ capazes de descobrir, ou formar; mas naõ póde supprir a falta do incançavel, e fastidioso trabalho de revolver Archivos desordenados, para desenterrar de hum montaõ de papeis insignificantes, e mal escritos os Documentos, que devem servir de objecto ás suas combinações. Hum trabalho taõ longo e difficil só póde ser levado ao seu fim pela diurnidade do tempo, ou pelo concurso de muitas pessoas de Letras intelligentes, e activas.

Todas estas considerações deviaõ concorrer para fazer desculpavel alguma imperfeiçaõ na Obra do nosso Confocio; mas nem por isso deixou ella de soffrer huma censura naõ só destituida de indulgencia, mas até por extremo severa. Hum Varaõ douto, respeitavel pela vastidaõ dos seus conhecimentos assim nas Sciencias Ecclesiasticas, como na Litteratura nacional, Varaõ que tivemos a honra de contar em o número dos nossos Confocios, e que a morte já roubou á Patria, e á

Aca-

Academia, foi o severo Censor, que esteve a ponto de privar o público de huma Obra tão importante. O Sñr. Pascoal José de Mello, sendo-lhe oficialmente communicada a Censura, lhe respondeu com a moderação propria do seu character, confessando ingenuamente os artigos, em que ella era justa, e sustentando victoriosamente os que ella sem razão reprehendêra. A Academia fez o que devia por sustentar a causa justa; e juizes imparciaes e rectos lhe permittirão a gloria de apresentar á Nação pela primeira vez a Historia da sua Legislação.

Os trabalhos, e merecimentos do Sñr. Pascoal José de Mello não fôraõ pelos nossos Soberanos olhados com indifferença. O Senhor D. José o proveo logo no principio da sua carreira Literaria em hum Beneficio simples da Collegiada de S. Joaõ Baptista da Villa de Coruche (12). A Senhora D. MARIA I. depois de o nomear para a Junta do Codigo, e de o haver provido successivamente nas Conezias Doutoraes das Sés da Guarda, Faro, e Braga, lhe concedeu a sua Jubilação na Cadeira de Direito Patrio, que tão dignamente regêra (13), e o elevou ao lugar de Desembargador de Aggravos da Casa da Supplicação (14), ao de Deputado da Meza da Com-

D ii

mis-

(12) Por Decreto de 12 de Julho de 1772.

(13) Por Decreto de 14 de Janeiro de 1790.

(14) Por Decreto de 12 de Fevereiro de 1785.

missão geral sobre o Exame, e Censura dos Livros (15), e ao de Deputado da Bulla da Cruzada (16). O Senhor Rei D. Pedro III o proveu nos lugares de Deputado da Meza Prioral do Crato (17), de Provisor do mesmo Graó Priorado (18), e de Deputado da Assembléa da Ordem de Malta (19). E finalmente S. A. R. o PRINCIPE N. S. o proveu nos lugares de Deputado da Serenissima Casa do Infantado (20), e do Conselho geral do Santo Officio (21), e lhe concedeu a mercê do Titulo do Conselho de Sua Magestade por Carta de 17 de Maio de 1793.

Quem diria, que tantas honras e mercês, com que os nossos Augustos Monarcas pertenderão retribuir, e generosamente retribuirão os serviços de hum Vassallo taõ benemerito, accumuladas na pessoa do Sñr. Pascoal José de Mello só deverião servir para infelicitallo! Tal he a forte dos Soberanos, que quanto mais se empenhaõ em favorecer, e honrar hum Vassallo, tanto maior he o numero de inimigos, que contra elle provocaõ! E tal he a condiçãõ de hum homem de Letras, que se no exercicio dos grandes empregos encontra

(15) Por Decreto de 20 de Junho de 1787.

(16) Por Decreto de 14 de Novembro de 1783.

(17) Por Decreto de 22 de Agosto de 1785.

(18) Por Decreto do mesmo dia.

(19) Por Decreto de 2 de Novembro de 1783.

(20) Por Decreto de 21 de Agosto de 1786.

(21) Por Provisão de 5 de Maio de 1793.

tra a satisfação de poder prestar grandes serviços á sua Patria , tambem encontra a perda do seu socego , e a aniquilação da sua felicidade ! Applicado noite e dia á meditação dos objectos scientificos o Homem de Letras goza do innocente prazer de contemplar , e de expôr a verdade , e sente toda a doçura de huma consciencia tranquilla. Mas se a mão do Soberano o arreda por ventura d'esta pacifica , posto que sempre activa situação , para elevallo aos empregos públicos , então exposto aos golpes da inveja dos que sem merecimento real aspiraõ aos mesmos empregos , e dos que já occupados nelles temem vêr offuscadas as suas precarias reputações , depressa se sente privado da paz , e da tranquillidade , de que gozava. Dividido entre as Letras , e os deveres sociaes , que de novo tem contrahido , nenhum tempo lhe resta para esquadrinhar as tortuosas veredas , por onde se dirigem a atacallo as infidiosas maquinações de seus inimigos : e na impossibilidade de as atalhar na sua marcha , seguro no testemunho da propria consciencia humas vezes espera com firmeza o resultado final das arditosas intrigas , que elles lhe tecem : outras vezes indignado de não poder descobrir a mão , que escondidamente o fere , desafia com públicos discursos os seus astuciozos calumniadores , para que venhaõ com elle confrontar-se á face do Mundo inteiro , bem como Ajax na Iliada , sintindo-se fulminar sem defeza no meio das trevas , desafiava os Deoses , para que contra elle combatessem

em

em plena claridade. E deste modo abraçando sempre resoluções tão honradas, como insufficientes para descobrir intrigas, que só se lhe manifesta claramente, quando tem conseguido a inteira ruina do seu crédito, ou acaba victima desgraçada da sua generosa confiança, ou vive perpetuamente agitado de interminaveis cuidados, que o acompanha até ao feretro.

Que esta fosse a forte do Sñr. Pascoal José de Mello nós o não ousamos affirmar. He certo porém, que huma cruel melancolia o devorava desde o tempo, em que dando assenso a vozes pouco prudentes, pediu com efficacia, e obteve da Benignidade de hum Principe sempre benevollo ás suas supplicas a demissão do lugar de Provisor do Graõ Priorado de Crato (22); e que muitos pertendem, que afflições moraes precipi-

(22) O Decreto, pelo qual S. A. R. houve por bem aceitar-lhe a demissão, que lhe pediu d'este lugar, he datado de 10 de Setembro de 1790, e concebido nos seguintes termos. » Ten-
 » do consideração ao que o Supplicante representa, e ás razões,
 » que vocalmente expôz na minha Real Presença; ao bem
 » que me tem servido nos Lugares de Deputado da Junta da
 » Real Casa do Infantado, e da Meza Prioral; e á Rainha
 » minha Senhora, e Mãi, assim na Junta do novo Codigo,
 » como em outras occupações, de que está encarregado, com
 » as quaes se lhe faz penoso o exercicio do lugar de Pro-
 » visor do Graõ Priorado do Crato: e desejando fazer-lhe mer-
 » cê: Hei por bem aceitar-lhe a voluntaria demissão, e re-
 » nuncia, que faz do referido lugar nas minhas Reaes mãos.
 » A Meza Prioral, e a veneranda Assembléa o tenham assim
 » entendido. Palacio de Mafra &c. »

pitáraõ effectivamente o instante da sua morte.

Seja como fôr, para que he alongar a narração dos trabalhos scientificos do Sñr. Pascoal José de Mello com a Historia dos seus desgostos? A terra, que cobre o cadaver do Cidadãõ honrado, humano, e benefico, que com as suas luzes procurou sinceramente fer util á Patria, e corresponder como devia á confiança, e beneficencia do Soberano, cubra tambem as feridas reaes, ou imaginadas, que o levaraõ á sepultura. Reste aos seus inimigos, se os teve, o remorso de haver anticipado a natureza em privar o Estado de hum Cidadãõ benemerito, e a nós a magoa de havermos perdido hum taõ digno Confocio.

Elle falleceu aos 24 de Setembro do anno proximo passado de 1798, deixando huma eterna saudade nos corações dos seus Parentes (23), e amigos. Muitos dos Estranhos choráraõ tambem a sua morte. Alguns houve, que sem terem com elle relaçaõ alguma fôraõ depôr sobre a sua campa honrosos Epitafios. Outros o lamentáraõ
em

(23) Neste numero deve ter o primeiro lugar seu Sobrinho o Sñr. Francisco Freire da Silva e Mello, Deputado da Inquisiçaõ de Lisboa, a quem devemos a communiçaõ dos documentos, e noticias, em que se funda quanto dissemos neste Elogio. Este digno Sobrinho de hum tal Tio agradecido á constante amizade, que sempre lhe deveu, senãõ tem poupado a diligencia alguma, das que podem contribuir para fazer chegar a sua memoria á posteridade no grãõ de pureza, e estimaçaõ, que ella de justiça merece.

em funebres composições Poeticas. Testemunhos sinceros de dôr, que não podendo attribuir-se nem a gratidão, nem a dependencia, provaõ evidentemente a pública estimação, de que gozava, e que tinha merecido pelos seus talentos, e virtudes.

F I M.